



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N°. – PLEN
(À MPV N° 1031, de 2021)

SF/21721.28612-77

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... Os empregados da Eletrobras e de suas subsidiárias anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, serão realocados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista de controle da União.”

JUSTIFICAÇÃO

Como é de saber público e notório, a privatização de uma empresa estatal causa muita insegurança aos seus empregados, uma vez que se trata de processo sempre marcado por um agressivo e imediato enxugamento do contingente de pessoal em prol de maior rentabilidade para a empresa.

Todavia, é preciso lembrar que há empregados nos quadros da Eletrobras e de suas subsidiárias que, no período compreendido entre 16.3.1990 e 30.9.1992, eram titulares de emprego permanente e foram despedidos “com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa”, “por motivação política” ou “em decorrência de movimentação grevista”. Tais empregados foram anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e, por conseguinte, readmitidos ao serviço.

Não é plausível que tais pessoas, empregadas há cerca de trinta anos na mesma empresa, já tendo passado por esse tipo de turbulência, novamente se vejam desamparadas em virtude da privatização.

Desse modo, propomos que sejam preservados os empregos daqueles anistiados pela lei acima mencionada que compõem os quadros da Eletrobras e de suas subsidiárias, que estão cedidos ou lotados na administração pública ou em empresa de economia mista administradas pelo governo federal, que

já estão desenvolvendo suas atividades laborais, que permaneçam onde estão recebendo seus proventos direto do executivo.

Dada a importância da medida, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

SF/21721.28612-77